ESTADO DO AMAZONAS

Lei n. 184 de 24 de Maio de 1897

Orça a receita e fixa a despeza do Estado

para o exercicio de 1897—1898

MANAOS

Imprensa Official—Rua Municipal

1897

Lei n.° 184 de 24 de Maio de 1897

Orça a receita e fixa a despeza para o exercicio de 1897-1898.

Fileto Pires Ferreira Engenheiro Militar e Governador do Es'tado do Amazonas

Faço saber a todos os seus habitantes que o Congresso dos Representantes do Estado decretou e eu sanccionei a seguinte lei:

Parte I—Da Receita

Art. 1.°—A receita do Estado do Amazonas para o exercicio de 1897 á 1898 é orçada em réis 9:824:400$000, proveniente das seguintes fontes:

Secção I—Exportação

Imposto de exportação, conforme a tabella A		8:670:000$000

Secção II—Interior

I Imposto sobre industria e profissão, tabellas B e C	75:000$000	
II Idem sobre transmissão de propriedade, tabella D	120:000$000	
III Idem do sello	180:000$000	
IV Idem do trapiche 15 de Novembro, tabella E	70:000$000	
V Idem d'agua	90:000$000	
VI Idem de emolumentos, tabella F	60:000$000	
VII Venda de terras publicas	150:000$000	
VIII Cobrança da divida activa	10:000$000	
IX Rendimento dos estabelecimentos do Estado	$	
X Venda de leis e regulamentos	200$000	
		755:200$000

Secção III—Renda extraordinaria

I Multas por infracções de leis e regulamentos	1:200$000	
II 5 % sobre transferencia de contractos com o Governo do Estado	$	
III 6 % sobre prorogação de contractos, calculada esta porcentagem sobre o valor dos mesmos	$	
IV Indemnisações, restituições e reposições	$	
V Rendimentos dos proprios do Estado	$	
VI Receita eventual	100:000$000	
		101:200$000

Secção IV—Renda com applicação especial

I 80 réis sobre cada kilogramma de borracha exportada, destinado ao fim de immigração..................	270:000$000	
II 20 réis sobre cada kilogramma dos outros generos exportados, destinado este imposto á construcção de um edificio para a «Bolsa do Commercio», de Manáos	28:000$000	
		298:000$000
		9.824:400$000

Parte II—Da Despeza

Art. 2.º—A despeza fixada para o exercicio de 1897 a 1898 é de réis 9:778:495$840, destribuida da seguinte fórma :

Capitulo I—Interior

Secção I—Congresso dos Representantes

I Subsidio a 24 Representantes.......	132:480$000	
II Despeza de representação dos mesmos	44:640$000	
III Pessoal da Secretaria do Congresso, conforme a tabella n. 1...........	61:192$000	
IV Expediente e despezas miudas......	10:000$000	
V Publicação das actas, impressão dos debates e annaes, e serviço tachigraphico........................	30:000$000	
		278:312$000

Secção II—Governo do Estado

I Vencimentos do Governador.........	48:000$000	
II Idem do Vice-Governador...........	18:000$000	
III Representação do Governador.......	12:000$000	
IV Idem do Vice-Governador...........	6:000$000	
		84:000$000

Secção III—Palacio do Governo

I Pessoal do Gabinete, conforme a tabella n. 2..........................	17:400$000	
II Expediente do Gabinete e correspondencia telegraphica.............	30:000$000	
III Mobilia e decoração do Palacio......	50:000$000	
IV Despeza de carro e cocheiro.........	12:000$000	
V Aluguel do predio..................	7:200$000	
		116:600$000

Secção IV—Secretaria do Estado

I Pessoal da Secretaria, conforme a tabella n. 3........................	69:600$000	
II Expediente e despezas miudas.......	8:000$000	
		77:600$000

Secção V—Gabinete do Departamento

I	Pessoal, conforme a tabella n. 4	36:720$000	
II	Expediente e despezas miudas	6:000$000	
III	Aluguel de casa	7:632$000	
			50:352$000

Secção VI—Saúde Publica

I	Pessoal da Inspectoria de Hygiene, conforme a tabella n. 5	38:520$000	
II	Expediente e despezas miudas	2:400$000	
III	Aluguel de casa	8:400$000	
			49:320$000

Secção VII—Instrucção Publica

I	Pessoal da Secretaria, conforme a tabella n. 6	27:120$000	
II	Expediente e despezas miudas	3:000$000	
III	Pessoal do Gymnasio e Escola Modelo, conforme a tabella n. 7	191:040$000	
IV	Expediente do Gymnasio e despezas miudas	4:000$000	
V	Conservação dos Gabinetes, mobilia e decoração do Gymnasio	10:000$000	
VI	Professores e adjuntos do ensino primario, aluguel de casas para escolas, conforme a tabella n 8	366:720$000	
VII	Livros, mobilias para as escolas e outras despezas	40:000$000	
			641:880$000

Secção VIII—Subvenção a estudantes

I	A João Augusto Zany	1:200$000
II	A Herculano Franco de Menezes	1:200$000
III	A Mario Fernandes de Oliveira	1:200$000
IV	A Zacharias Fonseca Coutinho	1:200$000
V	A Jacintho Estellita Jorge	1:200$000
VI	A Benjamin de Souza Cruz	1:200$000
VII	A Alfredo de Britto Amorim	1:200$000
VIII	A Carlos Alberto Alves	1:200$000
IX	A Antonio de Britto Amorim	1:200$000
X	A Guilherme de Almeida Souto	1:200$000
XI	A Virgilio Primo Ramos e Silva	1:200$000
XII	A José Jorge Carvalhal	1:200$000
XIII	A José Raymundo da Silva	1:200$000
XIV	A Joaquim da Costa Teixeira	600$000
XV	A Raul Regalo Braga	600$000
XVI	A Lourenço F. da Rocha Thury	1:200$000
XVII	A Romaaldo Rodrigues Caetano	1:200$000
XVIII	A Amaro Bonna	1:200$000
XIX	A Hermenegildo Carvalho Guimarães	1:200$000

XX A Raymundo Coriolano Corrêa.......	1.200$000	
XXI A Osiel Bordeaux Rego..........	1.200$000	
XXII A Lauival Alves Muniz..........	1.200$000	
		25:200$000

Secção IX—Directoria de Estatistica

I Pessoal, conforme a tabella n. 9.....	30:720$000	
II Expediente e despezas miudas.......	15:000$000	
		45:720$000

Secção X—Muzeu

I Pessoal, conforme atabella n. 10....	25:920$000	
II Acquisição de objectos, expediente e despezas miudas...............	20:000$000	
III Aluguel de casa....	3:000$000	
		48:920$000

Secção XI—Bibliotheca Publica

I Pessoal, conforme a tabella n. 11....	23 520$000	
II Expediente e despezas miudas.......	2:000$000	
III Aluguel de casa..........	3:000$000	
IV Compra de livros...................	20:000$000	
		48:520$000

Secção XII—Instituto de Artes e Officios

I Pessoal, conforme a tabella n. 12....	78:500$000	
II Expediente, luz e medicamentos.....	6:000$000	
III Sustento, vestuario, roupa lavada e gommada, e despezas extraordinarias para os alumnos....................	40:000$000	
IV Material para as officinas............	20:00 $000	
		141:500$000

Secção XIII—Instituto Benjamin Constant

I Pessoal, conforme a tabella n. 13.....	52:200$000	
II Expediente, luz, medicamentos e materia prima para obras..	15:000$000	
III Mobilia e decoração, material do ensino	8:000$000	
IV Sustento, vestuario, roupa de cama e extraordinaria para 100 alumnas...	100:000$000	
		175:200$000

Secção XIV—Theatro Amazonas

I Pessoal, conforme a tabella n. 14....	7:200$000	
II Expediente e despezas miudas......	6:000$000	
		13:200$000

Secção XV—Diversas Despezas

I	Gratificação de 500$000 por anno as escolas particulares de accordo com o art. 13 § 1º da lei n. 278 de 1873.	5:000$000	
II	Subvenção á Santa Casa de Mizericordia.........................	150:000$000	
III	Soccorros publicos	$	
IV	Regozijo publico..........................	30:000$000	
V	Pensão a Manoel Urbano da Encarnação, nos termos da lei n. 143 de 1896..............................	1:800$000	
VI	Empregados addidos e interinos das diversas repartições, quando os substituidos tiverem direito aos vencimentos ou a parte destes........	$	
VII	Eventuaes............................	50:000$000	
			236:800$000

Capitulo II—Finanças

Secção I—Gabinete do Departamento

I	Pessoal, conforme a tabella n. 15....	36:720$000	
II	Expediente e despezas miudas.......	6:000$000	
			42:720$000

Secção II -Administração e arrecadação das rendas

I	Pessoal do Thesouro, conforme a tabella n. 16............................	156:960$000	
II	Expediente e despezas miudas.	4:000$000	
III	Livros para a escripturação.........	2:000$000	
IV	Sellos e custas........................	2:000$000	
V	Pessoal da Recebedoria, conforme a tabella n. 17.........................	95:520$000	
VI	Expediente e despezas miudas.......	4:000$000	
VII	Livros para a escripturação...........	1:000$000	
VIII	Pessoal do Trapiche 15 de Novembro, conforme a tabella n. 18..........	41:520$000	
IX	Custeio e expediente	24:000$000	
X	Pessoal da arrecadação do imposto d'agua, conforme a tabella n. 19...	8:400$000	
XI	Pessoal da Meza de Rendas de Parintins, conforme a tabella n. 20......	19:720$000	
XII	Expediente e despezas miudas..... .	200$000	
XIII	Porcentagens aos empregados das Collectorias de Itacoatiara, Maués e Silves, tabellas ns. 21, 22 e 23.....	$	
XIV	Pessoal dos postos fiscaes do Abuaná, Javary e Itecoahy, conforme as tabellas ns. 24, 25 e 26............	36:000$000	
			395:320$000

Secção III—Imprensa Official

I Pessoal, conforme a tabella n. 27....	21:600$000	
II Custeio e expediente..............	30:000$000	
		51:600$000

Secção IV—Diversas Despezas

I Restituição, reposições e indemnisações	$	
II Exercicios findos..................	$	
III Diligencia do fisco................	20:000$000	
IV Juros de dinheiro a exactores........	2:000$000	
V Empregados inactivos addidos e interinos das diversas repartições, quando os substituidos tiverem direito aos vencimentos ou a parte destes	$	
VI Eventuaes.......................	50:000$000	
		72:000$000

Capitulo III—Justiça

Secção I—Gabinete do Departamento

I Pessoal, conforme a tabella n. 28....	36:720$000	
II Expediente e despezas miudas.......	6:000$000	
		42:720$000

Secção II—Magistratura

I Vencimentos a Desembargadores, Procurador Geral, pessoal da Secretaria, Escrivães de casamentos e Escrivães do crime e do Jury da capital, conforme a tabella n. 29..	171:120$000	
II Vencimentos dos Juizes de Direito e Municipaes, Promotores e Curadores das massas fallidas, conforme a tabella n. 30......................	328:480$000	
III Compra de livros, mobilias, e expediente..........................	8:000$000	
IV Aos escrivães do Jury do interior, tabella n. 31...................	7:200$000	
V Primeiros estabelecimentos e ajuda de custa...........................	10:000$000	
		524:800$000

Secção III—Junta Commercial

I Pessoal, conforme a tabella n. 32....	19:920$000	
II Expediente e despezas miudas.......	600$000	
		20:520$000

Secção IV—Deposito Publico

I Pessoal, conforme a tabella n. 33....	9:000$000	

II Expediente e despezas miudas.......	600$000	
III Aluguel de casa....................	1:800$000	
	———	11:400$000

Secção V—Segurança Publica

I Pessoal, conforme a tabella n. 34....	135:000$000	
II Expediente, despezas miudas e uniforme do pessoal do escaler......	12:000$000	
III Aluguel de casa..................	12:000$000	
IV Para captura, conducção de criminosos e escoltas de testemunhas, diligencias policiaes e judiciarias das comarcas da Capital e do Interior...	40:000$000	
V Policia reservada................	$	
VI Pessoal da Cadeia Publica da Capital, tabella n. 35....................	8:400$000	
VII Luz, sustento, vestuario dos prezos pobres da Cadeia da Capital, expediente, passagens e despezas miudas	$	
VIII Gratificação a carcereiros das cadeias publicas das sédes das comarcas do Interior, a 600$000 cada um......	8:400$000	
IX Aluguel da casa que serve de Cadeia em Maués..........................	600$000	
	———	216:400$000

Secção VI—Força Publica

I Vencimentos dos officiaes e praças dos Batalhões do Estado, Corpo de Bombeiros e Piquete de Cavallaria, conforme as tabellas ns.36,36 A e 36 B.	753:051$840	
II Expediente, despezas miudas e illuminação........................	30:000$000	
III Aluguel da casa para o Corpo de Bombeiros..........................	18:000$000	
IV Idem para o Piquete..............	9:600$000	
V Etapa para as praças dos Batalhões, Corpo de Bombeiros e Piquete de Cavallaria..................	500:000$000	
VI Fardamento, arreiamento, equipamento e munições para os Batalhões, Corpo de Bombeiros e Piquete de Cavallaria..................	$	
VII Tratamento das praças da Força Publica..........................	$	
VIII Compra e remonta de animaes........	30:000$000	
IX Material para o Corpo de Bombeiros e sua conservação................	$	
X Forragens e ferragens para os animaes da Força Publica...............	$	
XI Movimento de tropas...............	15:000$000	
	———	1:355:651$840

Secção VII—Diversas Despezas

I Custeio das lanchas do Estado..	60:000$000	
II Para a montagem do serviço photographico e medico legal da Chefatura de Segurança	10:000$000	
III Para a acquisição de um cofre para o Deposito Publico................	1:000$000	
IV Empregados addidos e interinos quando os substituidos perceberem os vencimentos ou parte destes.......	$	
V Eventuaes	50:000$000	
		121:000$000

Capitulo IV--Industria

Secção I—Gabinete do Departamento

I Vencimentos do Chefe do Departamento e do pessoal do Gabinete, conforme a tabella n. 37...............	36:720$000	
II Expediente e despezas miudas.......	6:000$000	
III Aluguel de casa..................	12:000$000	
		54:720$000

Secção II—Directoria das Obras Publicas

I Pessoal, conforme a tabella n. 38.....	147.000$000	
II Expediente e despezas miudas.......	6:000$000	
III Pessoal do almoxarifado, conforme a tabella n. 39	14:400$000	
IV Custeio dos jardins................	6:000$000	
		173:000$000

Secção III—Directoria de Terras

I Pessoal, conforme a tabella n. 40....	54:120$000	
II Expediente e despezas miudas.......	2:000$000	
		56:120$000

Secção IV—Navegação subvencionada

I Subvenção à navegação entre Fortaleza e Manáos...................	120:000$000	
II Idem ao Rio Autáz.................	55:000$000	
III Idem, idem Aripuanã..............	48:000$000	
IV Idem, idem Juruá..................	96:000$000	
V Idem, idem Jutahy.....	96:000$000	
VI Idem, idem Japurá.................	48:000$000	
VII Idem, idem Maués................	96:000$000	
VIII Idem, idem Purús..................	90:000$000	
IX Idem, idem Janauacá...............	35:000$000	
X Gratificação ao Inspector das linhas...	2:400$000	
		866:400$000

secção V—Diversas Despezas

I	Para a construcção e conclusão de obras publicas..................	2.500:000$000
II	Reparos, conservação e augmento de predios e custeio de serviço d'agua	250:000$000
III	Compra de predios para repartições publicas na Capital..............	200:000$000
IV	Subvenção a empreza telephonica....	2:600$000
V	Idem á illuminação publica..........	650:000$000
VI	Desapropriações....................	$
VII	Viação urbana e suburbana..........	160:000$000
VIII	Para começo de construcção de uma escola na Cidade de Humaythá...	20:000$000
IX	Immigração	$
X	Questões de limites do Estado.......	$
XI	Premios á agricultores e lavradores nos termos da lei n. 524 de 14 de Maio de 1881....................	40:000$000
XII	Concessões de passagens nos termos da lei n. 8 de 21 de Setembro de 1892.........................	15:000$000
XIII	Acquisição de brindes para a cathechese e civilisação dos indios......	40:000$000
XIV	Empregados addidos e interinos das diversas repartições quando os substituidos perceberem os vencimentos ou parte destes................	$
XV	Eventuaes..........................	50:000$000

Parte III—Disposições Geraes

Art. 1.º—Fica o Poder Executivo do Estado autorisado :

1.º A receber e restituir os dinheiros das seguintes origens.

a) Receita das Intendencias Municipaes

b) Deposito de diversas origens.

2.º A augmentar os creditos consignados nos Cap. III secção VI n. V e VI secção V n. II.

3.º A mandar cobrar, logo que fôr installada a Alfandega mixta em Tabatinga, os impostos a que se refere o Tratado Internacional de Commercio e Navegação com a Republica do Perú

4.º A abrir o credito necessario para subvencionar uma companhia que venha dar espectaculos no Theatro Amazonas.

5.º A reformar os serviços de arrecadação e administração das rendas publicas, creando creditos e tomando todas as providencias que forem necessarias a bem do melhoramento dos ditos serviços.

6.º A determinar os limites do Estado com os do Pará, de accordo com o Governo d'aquelle Estado e disposições em vigor, podendo para esse fim abrir o necessario credito na presente lei.

7.º A fazer na presente lei as passagens de creditos que julgar necessarias, dentro da mesma rubrica ou da mesma secção.

8.º A crear impostos sobre generos importados de outros Estados, se esta medida se tornar urgente para a protecção das industrias congeneres do Estado em beneficio das quaes deve o producto desses impostos ser applicado.

9.º A tomar todas as medidas que julgar necessarias sobre os serviços de exgôtos e abastecimento d'agua, n'esta Capital, podendo, depois de estabelecidas as bases para os planos geraes e estudos, contractar ou transferir a quem mais vantagens offerecer para o Estado. No caso de serem feitos os serviços por administração poderá abrir os creditos, que forem precisos para a execução dos mesmos.

10.º A organisar os serviços das Directorias de Estatistica e Muzeu ultimamente creados, dando-lhes regulamento e creando os serviços que lhes forem inherentes.

11.º A contractar mediante concorrencia publica o serviço de navegação a vapôr, entre esta Capital e Caracarahy, no Rio Branco, abrindo o credito necessario.

12.º A dar nova regulamentação para a venda de terras publicas, modificando o preço e o systema de venda, alterando a lei n. 60 de 7 de Outubro de 1893, do modo mais vantajoso para o Estado.

13.º A vender o proprio Estadoal sito á rua Municipal e que serve de escola do sexo femenino do 2.º districto.

14.º A augmentar a verba da Parte II, Cap IV, secção V, n. 1, no caso de ser a receita arrecadada superior a orçada devendo ser applicada a melhoramentos da Capital e interior.

15.º A contractar no exterior do Paiz, procurando os meios mais garantidores para o Estado, um emprestimo nunca superior a dois milhões sterlinos, podendo fazer na presente lei orçamentaria todas as operações de creditos que forem necessarias a realisaçãodo mesmo.

16.º A crear um Instituto Vaccinogenico, podendo gastar até a quantia de 12.000$000.

Parte IV—Disposições Permanentes

Art. 1.º--A Intendencia da capital fica concedido o direito de effectuar a cobrança do imposto de industrias e profissões, fazendo os lançamentos de conformidade com as tabellas em vigor e restituindo ao Thesouro por meio de guias assignadas, de accôrdo com as leis vigentes, 50 % da importancia arrecadada.

Art. 2.º--O actual regulamento do sello será observado com as seguintes alterações :

§ 1.º Os titulos comprehendidos na tabella A do regulamento, § 1 a 8, pagarão o sello de 300 réis até o valor de 200$000 e dahi por diante mais 300 réis por cada parcella ou fracção de parcella de 200$000 até 1:000$ réis. De 1:000$000 réis em diante pagarão mais 1$500 réis por cada conto ou fracção de conto de réis.

§ 2.º A mesma taxa do § 1.º ficam sugeitos os papeis a que se refere a mesma tabella.

3.º Os titulos de aposentadoria, reforma ou jubilação pagarão a taxa de 2 %.

§ 4.º Ficão isentos dos sellos do § 3.º da mesma tabella os titulos de nomeação nella comprehendidos.

§ 5.º Fica elevada a 500 réis a taxa de 200 réis dos papeis a que se refere a tabella B § 1º do Regulamento, exceptuados os que lavrados, por funccionarios federaes ou já tendo pago o sello em outros Estados onde tenham sido lavrados, forem apresentados no Estado para produzir effeito ante as respectivas autoridades ou repartições publicas; os quaes pagarão apenas o sello de 200 réis.

§ 6.º A mesma taxa do paragrapho precedente fica elevada a de 200 réis dos papeis a que se refere o § 8 da mesma tabella.

§ 7.° Ficam elevadas a 15$000 a taxa de 10$000 dos titulos de que trata o § 2° n. 1 da mesma tabella, a 7$500 a de 5$000 do n. 2, a 40$000 a de 30$000 do n. 3, a 30$000 a de 20$000 do n. 4 e a 7$500 a de 5$000 do mesmo numero; a 1$500 a de 1$000 do n. 6 e a 3$000 a de 2$000 do n. 7, tudo da mesma tabella e paragrapho.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumpril-a fielmente.

O Secretario do Estado a mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 24 de Maio de 1897.—9.° da Republica.

FILETO PIRES FERREIRA

RAUL DE AZEVEDO

Publicada a presente lei n'esta Secretaria do Estado aos 24 dias do mez de Maio de 1897.

Raul de Azevedo.

Tabella—A

1 Borracha exportada por intermedio de outros Estados da União.................	21 %
2 Idem exportada directamente para fóra da União................................	15 1/2 %
3 Idem da margem direita do rio Javary e seus affluentes exportada por intermedio de outros Estados da União......................	11 %
4 Idem idem exportada directamente para fóra da União..................	8 %
5 Castanha exportada por intermedio de outros Estados da União...	12 %
6 Idem exportada directamente para fóra da União...............................	10 %
7 Pirarucù e outros peixes seccos exportados para fóra do Estado....................	10 %
8 Çacáo e guaranâ exportado para fóra do Estado,..................................	4 %
9 Pelos demais generos exportados.......	10 %

OBSERVAÇÕES

A borracha do Abunâ e seus affluentes gosará do abatimento de 10 % na taxa do respectivo imposto.

Tabella—B

Das industrias e profissões sujeitas á taxa fixa e a taxa proporcional

A

	Taxa proporcional	Taxa fixa
Agencias de locação de serviços pessoaes .	5 %	30$000
Aguardente, licores, vinhos ou qualquer outra bebida espirituosa (mercador por grosso ou commissario de).....	15 %	200$000
Aguas mineraes (fabricantes ou mercador de)	10 %	30$000
Alfaiate com estabelecimento vendendo roupa feita ou fazenda.........................	10 %	50$000
Idem, não vendendo roupas feitas nem fazenda..................................	5 %	25$000
Animaes de aluguel ou trato estabelecimento de)[a]............................	10 %	50$000
Armador com estabelecimento...	10 %	100$000
Armarinho por grosso ou em grande escala	15 %	150$000
Armarinho em pequena escala...........	10 %	50$000
Assucar (fabrica de refinar)..............	5 %	30$000
Idem (mercador por grosso ou commissario de)..................................	20 %	150$000
Azulejos e mosaicos (fabrica de)........	5 %	30$000
Amostras (escriptorio de)...............	5 %	25$000
Assucar (fabrica de, que vender café) mais		10$000
Armazem de seccos e molhados na capital	20 %	150$000
Idem fóra do perimetro urbano...	5 %	50$000

B

	Taxa proporcional	Taxa fixa
Bahuleiro com estabelecimento...........	5 %	40$000
Barbeiro com estabelecimento, não vendendo perfumarias.........................	3 %	25$000
Bilhar (casa de) com um...............	10 %	100$000
Onde houver mais de um, por cada um..«.		35$000
Botequim na capital.................. .	10 %	50$000
Dito fóra do perimetro urbano..........	5 %	25$000
Brinquedos (mercador de)............	10 %	50$000

C

	Taxa proporcional	Taxa fixa
Cabellereiro e barbeiro com com estabelecimento vendendo perfumarias.............	10 %	30$000
Idem idem não vendendo perfumarias.....	6 %	20$000

Cabello (fabricante ou mercador de objectos de)	5 %	30$000
Cadeiras (alugador de)	5 %	30$000
Café (merc. por grosso ou commissario de)	20 %	15$000
Café moido (fabricante ou merc. de)	5 %	30$000
Caixa para qualquer uso (fabricante ou mercador de)	5 %	20$000
Cal (fabrica de)	10 %	25$000
Cal (mercador de)	10 %	30$000
Calafate com estabelecimento	5 %	20$000
Calçado (mercador por grosso ou em grande escala de)	20 %	150$000
Calçado (mercador em pequena escala de)	10 %	80$000
Calçado (fabrica de)	5 %	50$000
Calçado (mercador de objectos miudos para a fabricação de)	5 %	25$000
Caldereiro com estabelecimento	10 %	40$000
Cambista (ou que faz tranzacção sobre moedas)	15 %	100$000
Camizas (mercador de)	10 %	40$000
Carpinteiro com estabelecimento	5 %	20$000
Carros, carruagens e outros vehiculos semelhantes (fabrica de)	5 %	80$000
Idem (mercador de)	20 %	80$000
Idem (concertador de)	5 %	20$000
Carvão de pedra ou cok (mercador por grosso ou em grande escala de)	20 %	200$000
Quando em deposito maritimo fixo		300$000
Carvão de pedra ou cok (mercador em pequena escala de)	5 %	100$000
Carvão vegetal (merc. por miudo de)	5 %	20$000
Casa de pasto	5 %	70$000
Casa de emprestimo sobre penhores	20 %	200$000
Cerveja (fabrica de)	10 %	100$000
Idem (mercador de)	10 %	60$000
Chá, cêra e sementes (mercador de)	10 %	30$000
Chapéos (fabrica de)	5 %	60$800
Idem (mercador de)	10 %	70$000
Idem officina de concertar, lavar e informar	5 %	25$000
Chapéos desol (fabricante ou mercador de)	5 %	40$000
Chapéos de sol ou de cabeça mercador de) artigos para)	10 %	
Charutos e cigarros (casas especiaes de vender (	15 %	100$000
Idem fabrica de)	10 %	80$000
Chocolate (fabrica ou mercador de)	5 %	25$000
Cimento (mercador de)	10 %	50$000
Cobrança (agentes com escriptorio de)	5 %	30$000
Colchoeiro com estabelecimento vendendo moveis	10 %	35$000
Idem não vendendo moveis	5 %	25$000
Commissões (escriptorio de)	15 %	150$000
Confeitarias	10 %	50$000
Corrieiros com estabelecimento	5 %	30$000
Cortume (empreza de)	10 %	50$000

Cosmorama ou diorama (empreza de)......	5 %	30$000
Costureira com estabelecimento..........	5 %	20$000
Couros (mercador de)...................	10 %	30$000
Couros (officina de surrar ou beneficiar)...	5 %	25$000

D

	Taxa proporcional	Taxa fixa
Dentista com estabelecimento............	10 %	50$000
Deposito (armazem de)...................	10 %	40$000
Deposito de lenha ou qualquer outro objecto exposto a venda..........................	5 %	20$000
Desconto e emprestimos de dinheiro (escriptorio de)............................	20 %	100$000
Dourador e prateador com estabelecimento	5 %	25$000
Drogarias...............................	10 %	200$000
Dynamite, polvora e outras materias explosivas (mercado de) nos logares designados pelas Intendencias........................	10 %	50$000

E

	Taxa proporcional	Taxa fixa
Empalhador com estabelecimento.........	5 %	20$000
Encadernador, idem......................	5 %	25$000
Estofador e tapeceiro com estabelecimento.	10 %	30$000

F

	Taxa proporcional	Taxa fixa
Farinha de trigo (mercador de)..........	10 %	40$000
Fazendas (mercador por grosso ou em grande escala de)...........................	15 %	20$000
Idem (mercador em pequena escala de)....	10 %	r0$000
Feno, alfafa e outras forragens (mercador de)	10 %	30$000
Ferragens (mercador por grosso ou em grande escala)............................	20 %	250$000
Ferragens (mercador em pequena escala de)	10 %	200$000
Ferrador com estabelecimento...........	5 %	20$000
Ferraduras (mercador de)................	5 %	20$000
Idem (fabrica de).......................	5 %	25$000
Ferreiro com estabelecimento...........	5 %	25$000
Figuras de gesso ou barro (mercador ou fabricante de)............................	5 %	20$000
Flores artificiaes (idem idem)...........	5 %	20$000
Fogos de artificio (fabricante ou mercador de)	10 %	50$000
Funileiro com estabelecimento...........	10 %	80$000

G

	taxa proporcional	taxa fixa
Gaz (apparelhador de)...................	5 %	20$000
Gelo (mercador de)......................	5 %	30$000
Idem (fabrica de).......................	5 %	50$000
Generos alimenticios (importador vendendo por grosso............................	5 %	200$000

Idem (mercador de, importador ou não vendendo a retalho quando os fundos do estabelecimento forem superiores a quatro contos de réis)	10 %	100$000
Idem, idem quando os fundos do estabelecimento forem de dous a tres contos de réis....	5 %	50$000
Idem, idem quando os fundos do estabelecimento não excederem de dois contos de réis..	5 %	30$000
Generos do Estado (exportador em grande escala)................................	5 %	10$0000

H

	taxa proporcional	taxa fixa
Hospedaria........................	15 %	150$000
Hortas dentro do perimetro urbano.......	10 %	100$000
Idem fora do perimetro urbano..........	5 %	30$000

I

	taxa proporcional	taxa fixa
Imagens ou estatuas (fabricantes ou encarnador de)................................	5 %	20$000
Idem (mercador de)..................	5 %	25$000
Instrumentos de musica (mercador de).....	5 %	30$000
Idem (concertador de)..................	5 %	20$000

J

	taxa proporcional	taxa fixa
Joalheiro com estabelecimento cujo capital excerder de dez contos....................	20 %	300$000
Idem quando o capital não exceder de dez contos..................................	10 %	150$000
Jogo de quino (casa de)...............	20 %	150$000

K

	taxa proporcional	taxa fixa
Kerozene (deposito de, nos logares designados pelas Intendencias que forem armazenados em trapiches, pago o imposto pelos donos dos depositos ou trapiches)....................	10 %	100$000
Kiosque..............................	10 %	50$000

L

	taxa proporcional	taxa fixa
Latoeiro com estabelecimento.............	5 %	25$000
Lavagem de casa (emprezario de)........	5 %	30$000
Lavandaria...........................	5 %	20$000
Leite (mercador de, com estabelecimento ou estabulo).............................	5 %	20$000
Licores, outro qualquer espirito (fabrica de)	10 %	50$000
Lithographia.........................	5 %	25$000
Livraria.............................	10 %	80$000
Louça de-barro ou pó de pédra (mercador de)	10 %	50$000
Louça de porcellana, vidro ou crystal (mercador de)................................	15 %	200$000

M

	taxa proporcional	taxa fixa
Machinas de costuras (mercador de)......	10 %	50$000
Não sendo especialidade, casa que vender, mais..................................	5 %	20$000
Idem (concertador de).................	5 %	20$000
Madeiras (apparelhador de).............	10 %	20$000
Idem (mercador de)...................	10 %	50$000
Marceneiro com estabelecimento..........	10 %	30$000
Marmore (mercador ou fabricante do obras artefactos de).........................	5 %	20$000
Materiaes para construcção (mercador de).	10 %	50$000
Mercearia	10 %	60$000
Modas (Loja de).......................	10 %	30$000
Moveis de madeiras (mercador de)........	10 %	100$000
Moveis (alugador de)...................	5 %	50$000
Musicas impressas (mercador de).........	5 %	20$000

N

	taxa proporcional	taxa fixa
Navio (fretador de).....................	10 %	50$000

O

	taxa proporcional	taxa fixa
Olaria dentro da capital.................	10 %	100$000
Nos suburbios...........................	5 %	50$000
Ourives (concertador)...................	5 %	20$000

P

	taxa proporcional	taxa fixa
Padaria..................................	10 %	60$000
Idem que vender café torrado mais		10$000
Penteeiro com estabelecimento...........	5 %	20$000
Pescador (mercador de, com estabelecimeto)	5 %	20$000
Pharmacia (estabelecimento).............	10 %	200$000
Photographia (emprezario de)............	10 %	60$000
Piano (concertador de)..................	5 %	20$000
Idem, (mercador de).....................	10 %	60$000
Pintor com estabelecimento..............	10 %	25$000
Plantas e flores naturaes (mercador de)....	5 %	25$000

R

	taxa proporcional	taxa fixa
Relogios (mercador de)..................	20 %	50$000
Idem, (concertador de, com estabelecimento)	5 %	20$000
Retratista com estabelecimento não trabalhando por machina..........................	5 %	40$000
Roupa feita (mercador de, por grosso ou em grande escala)..........................	15 %	200$000
Idem, (mercador de em pequena escala...	10 %	100$000
Roupa de fantazia (alugador de..........	10 %	30$000

S

	taxa proporcional	taxa fixa
Sabão ou vellas de cebo (fabrica de) dentro do perimetro urbano.......................	10 %	100$000

Idem idem fóra do perimetro urbano......	5 %	50$000
Idem (mercador de........	10 %	50$000
Sanguesugas (mercador de).............	5 %	50$000
Sapateiro com estabelecimento.........	5 %	25$000
Sirgueiro com estabelecimento..........	10 %	30$000
Serralheiro com estabelecimento........	5 %	25$000
Serraria	10 %	50$000
Sinetes (fabricante m rcador de)........	10 %	15$000

T

	taxa proporcional	taxa fixa
Tabacarias (simples....................	10 %	50$000
Tamanqueiro com estabelecimento.......	10 %	25$000
Tanoeiro, idem.........................	10 %	25$000
Tintureiro.............................	10 %	25$000
Tubos para encanamento (mercador de)...	10 %	100$000
Typographia (emprezario de)............	10 %	40$000
Trapicheiro na capital.................	10 %	50$000
Torneiro com estabelecimento...........	10 %	25$000

V

	taxa proporcional	taxa fixa
Vacaria dentro do perimetro urbano	10 %	100$000
Idem fóra do perimetro urbano...........	5 %	25$000
Violeiro com estabelecimento	10 %	25$000

Tabella—C

Das industrias e profissões taxas por tarifa especial (impostos cumulativos)

Advogado	30$000
Agente ou ajudante de corrector	50$000
Agente, director ou gerente de banco ou sociedade bancaria, quando remunerados	150$000
Idem, idem, de outra companhia ou sociedade anonyma, idem	100$000
Agente ou consignatarios de navios de vela ou vapores	100$000
Agrimensor	30$000
Ajudante de despachante	20$000
Alvarengas	250$000
Architecto ou contractador de obras	50$000
Avaliador ou balanceador	40$000
Bebidas espirituosa (casas que venderem a retalho)	40$000 50$000
Batelões	20$000
Calçados extrangeiros (casas que venderem quando a venda de calçado não for especialidade do seu commercio)	40$000
Carros de aluguel (cada um)	50$000
Carroças idem	20$000
Casas bancarias, companhias anonymas e agencias de seguros que tiverem a sua séde no extrangeiro	2:000$000
Idem, idem, com séde em algum Estado da União-Brazileira	1.500$000
Idem, idem, com séde n'este Estado	500$000
Catraias ou canôas	20$000
Corrector	50$000
Despachantes	50$000
Drogas ou medicamentos (casas que venderem, nos logares onde não houver pharmacia)	100$000
Engenheiro	60$000
Escrivão	50$000
Estivador (capataz)	60$000
Gado suino, ovelhum e caprino (mercador de	30$000
Gado cavallar ou muar (mercador de)	50$000
Guarda-livros	50$000
Hypodromo (emprezario de)	100$000
Interprete do commercio	50$000

Joalheiro ambulante....................	250$000
Kerozene a retalho (casas que venderem alem do commercio	20$000
Leiloeiro	100$000
Livros em branco (casas que venderem exceptuadas as officinas da encadernação....	50$000
Loja ambulante........................	100$000
Mascate de fazendas, roupa feita ou calçado	60$000
Dito de miudezas......................	30$000
Medico	30$000
Pedreiro (empreteiro de).............	60$000
Piano (afinador com estabelecimento).....	30$000
Idem sem estabelecimento	20$000
Robocador......................	150$000
Regatão (embarcações a vapor em que se fizer o commercio de)......................	300$000
Idem (canôa de)........................	200$000
Roupa feita no extrangeiro (casas que venderem, quando a venda de roupa feita não fôr a especialidade do seu commercio)...	50$000
Solicitador...........................	20$000
Trapiches ou pontes (metro corrente no litoral da capital)	20$000
Trapiche ou pontes onde atracarem os vapores para cargas de mercadorias no interior fazendo disto ramo de negocio............	30$000
Cocheira, dentro do perimetro urbano, uma	150$000
Idem, fóra do perimetro................ .	50$000
Deposito fluctuante de lenha, carvão etc.	250$000
Casa commercial que alem do seu negocio vender joias de qualquer qualidade..........	250$000
Lanchas a vapor para recreio ou qualquer outro mister.....	60$000
Companhia de navegação a vapor subvencionadas pelo governo da União ou do Estado.	300$000
Idem não sendo subvencionada......... ..	150$000
Deposito fluctuante de polvora..	400$000
Por pessoa que commerciar a bordo de lanchas ou vapores subvencionados ou não.......	200$000
Por qualquer caixeiro viajante, procurador ou negociante que vier a esta praça vender facturas de outra procedencia........	500$000
Idem quado trouxer somente amostra	300$000
Casas de commercio fóra do perimetro urbano...	60$000
Caixeiros viajantes quando trouxerem pacotilhas....................................	400$000
São tambem considerados agentes responsaveis para a cobrança d'este imposto, os correspondentes á que vierem consignadas as ditas amostras ou catalogos; as pessoas que consentirem na exposição em suas casas ou vendas d'ellas no estabelecimento inclusive os hoteis.....	

Tabella — D

De emolumentos a que se refere o n. VI secção II Parte I

1°. Apostillas lançadas por permuta de emprego	10$000
2°. Feitio de titulo, carta, diploma etc. passados pela Junta Commercial	10$000
3°. Registro dos mesmos	5$000
4°. Registro de contractos na secretaria da Junta Commercial, por folhas	1$000
5°. Registro de firmas e razões commerciaes	2$000
6°. Registro de qualquer outro documento.	1$000
7°. Termo de abertura ou encerramento de livros commerciaes	$500
8ª. Por qualquer inscripção na secretaria da Junta Commercial	2$000
9ª. Por qualquer averbação, idem	1$000
10 Por certidão verbo adverbum	$
11 Por certidão em relatorio	1$000
12 Por termo de contracto onerozo se cobrará como emolumento a mesma quantia que pagar de sello	
13 Por termo de contracto cujo pagamento de sello fôr em prestações, pagará de emolumentos a mesma quantia que pagar de sello.	
14 Os contractos para fornecimentos de objectos para o expediente das Repartições Estadoaes ou para outros fornecimentos de valor inferior ou presumidos inferiores a 2:000$000, por semestre pagarão	20$000
15 Por termo de promessa de empregados nomeados pelo Governo Federal prestado nas mãos do Governador do Estado	10$000
Exceptuam-se os cargos não remunerados	
16 Por titulo provisorio de concessão de terras até um kilometro linear de frente	10$000
Por cada kilometro que exceder mais ..	10$000
As concessões provisorias menores de cem metros pagarão	5$000
Os titulos definitivos pagarão o dobro dessas taxas	
17 Por portaria de licença com vencimentos ou prorogação concedida pelo Governo do Es-	

tado a empregados publicos geraes ou do Estado.......................................

Até trez mezes....................		9$000
Por mais ou sem declaração de tempo...		18$000
18 Por portaria de licença ou prorogação de licença sem vencimentos, pagará metade da taxa acima..............................		
19 Certidão extrahidas de livros de actas de officios, portarias e documento de qualquer especie, por linha de trinta lettras..........		$050
Nenhuma certidão pagará menos de....		1$000
As certidões extrahidas de livros ou documentos findos ou passados, pagarão de busca por anno..............................		$500
Contar-se ha o tempo de busca do anno seguinte áquelle em que os papeis e livros se acharem findos incluindo tambem o anno em que se passou a certidão..................		
As certidões serão requeridas singularmente ou por firmas commerciaes sendo uma petição para cada objecto..................		
20 Approvação de estatutos de sociedade de beneficiencia, soccorro ou soccorro mutuo..		20$000
21 Approvação de qualquer alteração nos mesmos estatutos..................		10$000
22 Dispensa de lapso de tempo para qualquer effeito..............................		15$000
23 Pelo registro de qualquer diploma ou carta, decreto de nomeações para empregados gratuitos, excepto os titulos de nomeação de autoridadeo consulares..................		10$000
24 Por folha corrida..................		5$000
25 Remoção ou transferencia de emprego ou reconducção com os mesmos vencimentos..		10$000
26 Titulo de Director Geral de indios.....		10$000
27 Sobre o valor de demandas superiores a 500$000..............................	2 %	
28 Titulo de director parcial de indios....		5$000
29 Por guia livre de generos similares das Republicas limitrophes..................		50$000
30 Tituloz de aposentadoria, jubilação e reforma do empregado Estadual sobre o vencimento que tiver de receber durante um anno..	2 %	

Tabella—E

Para a cobrança dos impostos de armazenagens e expediente das capatazias do Trapiche «15 de Novembro» a que se refere o n. IV da Secção 2.ª Parte 1.

Armazenagem

Os generos ou mercadorias depositadas no armazem do trapiche «15 de Novembro» ficam sujeitos ao pagamento de armazenagem, seja qual fôr a sua procedencia ou destino: até quatro dias nada paga.....................		
Até trinta dias..	1 °/₀	
Até sessenta dias.....................	1 1/2 °/₀	
Até noventa dias.....................	2 °/₀	
Pelo serviço de embarque e desembarque de generos ou mercadorias de qualquer procedencia, na ponte do trapiche e por qualquer serviço de partes cobrar-se-ão sob o titulo—Expediente das capatazias—as seguintes taxas		
Por cada trinta kilos ou fracção disso...		$100
Exceptuam-se :....		
1.º As bagagens de passageiros propriamente ditos..............................		
2.º Os pacotes, embrulhos ou quaesqur outros involtorios que contiverem amostras de nenhum ou pelo diminuto valor isentos de direitos de consumo, pagarão porém a taxa acima estabelecida, na razão de pezo bruto que contiverem se as amostras n'elles contidas forem sujeitas áquelles direitos..............		
Por vapores, lanchas ou alvarengas que atracarem no trapiche para descarregar pagarão por dia:...........................		
Vapores...........		50$000
Lanchas e alvarengas..................		20$000
Batelões ou pequenas alvarengas.......		10$000
Os botes e outras embarcações pequenas nada pagarão pelas atracações.............		
Armazenagem dos volumes recolhidos ao trapiche começará a ser contada quatro dias depois de concluida a descarga das embarcações que conduzirem, ou da entrada dos mesmos quando transitarem por terra...........		

Tabella—F

Do imposto de transmissão de propriedade

1.º Em linha recta (sendo herdeiros necessarios .... 1, 10 %
(não sendo necessarios............ 5 %
Entre conjugues por testamento........ 5 %
A irmãos, tios, irmãos dos paes, e sobrinhos, filhos dos irmãos..................... 5 %
A primos, filhos dos tios, irmãos dos paes, tios irmãos dos avós e sobrinhos netos dos irmãos.............................. 10 %
Entre os mais parentes até o 10º grâo contado por direito civil.................. 15 %
Entre os conjugues abintestato .... 15 %
A religiosos professores e secularisados, qualquer que seja o gráo ou linha do parentesco 15 %
Entre extranhos....... .... 20 %
2.º Doação inter vivos.... ....
(sendo herdeiros necessarios 1,10 %
(não sendo necessarios.... 2 %
Entre noivos por escriptura anti-nupcial. 1,5 %
Entre conjugues .... 2 %
A irmãos, tios, irmãos dos paes, e sobrinhos, filhos dos irmãos..................... 2 %
A primos, filhos dos tios, irmãos dos paes, tios, irmãos dos avós e sobrinhos netos dos irmãos .... 3 %
Entre os mais parentes até 18º gráo contado por direito civil..................... 4 %
Entre extranhos...................... 6 %
Sobre heranças necessarias.... .... 2 %
3.º Compra e venda, arrematação adjudicação, doação insolutum e actos equivalentes de immoveis, quer por sua natureza, quer por seu destino, quer pelo objecto que se applicam 6 %
As permutações pagarão do menor dos valores permutados ou qualquer delles se forem eguaes................................. 2 %
Da differença, se houver mais .... 6 %
4.º Acquisição de immoveis pelas corporações de mão morta mediante licença do poder competente, alem dos direitos que devidos forem de titulo de transmissão, na conformidade da presente tabella:...............
Por titulo gratuito.................... 5 %

Por titulo oneroso.................. 5 %

5.° A constituição de emphiteuse ou sub-emphiteuse.............................. 1,10 %

Da joia se houver mais............... 1 %

6.° Concessão de privilegio de qualquer empreza com autorisação do poder competente antes de realisada a empreza ou de seu effectivo gozo.................................. 10 %

7.° Da subvogação de bens alienaveis na conformidade das leis, alem dos direitos que devidos forem de transmissão sendo de bens não dotaes e se a subvogação destes não se fizer por apolices...................... 10 %

8°. Todos os actos translativos de immoveis sujeitos a transcripção na conformidade da legislação hypothecaria, alem dos direitos que dividos forem do titulo de transmissão....... 1,10 %

9°. Leillão de fazendas, estivas, moveis, que não forem feitos nas respectivas agencias ou casas commerciaes sujeitos ao imposto de industria e profissão........................ 2 %

10 Sobre a transferencia de acções de companhias e emprezas subvencionadas pelo Estado .... 5 %

Tabella n. 1

Secretaria do Congresso

Cargos	Vencimento annual	Total
1 Director	10.000$000	10:000$000
3 Officiaes	6:000$000	18:000$000
1 dito archivista	6:000$000	6:000$000
4 Amanuenses	4:200$000	16:800$000
1 Porteiro	3:600$000	3:600$000
2 Continuos	2:400$000	4:800$000
1 Servente (gratificação)	1:992$000	1:992$000
		61:192$000

Um terço dos vencimentos será considerado gratificação.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 24 de Maio de 1897.

FILETO PIRES FERREIRA.
Raul de Azevedo.

Tabella n. 2

Gabinete do Governador

Cargos	Vencimentos	Total
1 Secretario militar (gratificação)	2:400$000	2:400$000
1 Official de Gabinete «	$	$
1 Ajudante d'ordem «	2:400$000	2:400$000
1 dito de pessôa «	2:400$000	2:400$000
1 Auxiliar	3:600$000	3:600$000
1 Continuo	2:400$000	2:400$000
1 Correio	2:400$000	2:400$000
1 Servente (gratificação)	1:800$000	1:800$000

Um terço dos vencimentos será considerado gratificação.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 24 de Maio de 1897.

FILETO PIRES FERREIRA.
Raul de Azevedo.

Tabella n.º 3

Secretaria do Estado

CATHEGORIAS	Ordenado	Gratificação	Total
1 Secretario do Estado..........	14:400$000	7:200$000	21:600$000
1 Director......................	4:800$000	2:400$000	7:200$000
2 Officiaes, sendo um archivista...	3:000$000	1:800$000	9:600$000
4 Amanuenses (cada um)..........	2:400$000	1:200$000	14:400$000
1 Porteiro......................	2:400$000	1:200$000	3:600$000
2 Continuos (cada um)..........	1:600$000	800$000	4:800$000
2 Correios « «	1:600$000	800$000	4:800$000
2 Serventes « «	$	1:800$000	3:600$000
			69:600$000

Um terço dos vencimentos será considerado gratificação.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 24 de Maio de 1897.

FILETO PIRES FERREIRA.
Raul de Azevedo

Tabella n.º 4

Departamento do Interior

Cargos	Vencimento	Total
1 Chefe..............................	18:000$000	18:000$000
1 Official...........................	4:800$000	4:800$000
2 Amanuenses.........................	3:600$000	7:200$000
1 Porteiro...........................	2:520$000	2:520$000
1 Correio............................	2:400$000	2:400$000
1 Servente—gratificação..............	1:800$000	1:800$000

Um terço dos vencimentos será considerado gratificação.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 24 de Maio de 1895.

FILETO PIRES FERREIRA.
Raul de Azevedo.

Tabella n. 5

Inspectoria de Hygiene

Cargos	Vencimentos	Total
1 Director	7:200$000	7:200$000
3 Auxiliares (cada um)	4:800$000	14:400$000
1 Secretario	4:800$000	4:800$000
1 Amanuense	3:600$000	3:600$000
1 Porteiro	2:520$000	2:520$000
1 Continuo	2:400$000	2:400$000
2 Serventes sendo um para o laboratorio (grt.)	1:800$000	3:600$000

Um terço dos vencimentos será considerado gratificação.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos 24 de Maio de 1897.

FILETO PIRES FERREIRA
Raul de Azevedo.

Tabella n. 6

Directoria Geral da Instrucção Publica

Cargos	Vencimentos	Total
1 Director Geral	7:200$000	7:200$000
1 Secretario	4:800$000	4:800$000
1 Official	4:800$000	4:800$000
1 Amanuense	3:600$000	3:600$000
1 Porteiro	2:520$000	2:520$000
1 Continuo	2:400$000	2:400$000
1 Servente	1:800$000	1:800$000

Um terço dos vencimentos será considerado gratificação.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos 24 de Maio de 1897.

FILETO PIRES FERREIRA.
Raul de Azevedo.

Tabella n. 7

Gymnasio Amazonense

Cargos	Vencimentos	Total
1 Director	7:200$000	7:200$000
1 Secretario	4:800$000	4:800$000
20 Lentes	6:240$000	124:800$000
3 Professores	4:800$000	14:400$000
1 Professora da Escola Modelo	4:800$000	4:800$000
« auxiliar	4:200$000	4:200$000
1 Preparador	6:000$000	6:000$000
2 Amanuenses	3:600$000	7:200$000
1 Regente	4:800$000	4:800$000
1 Inspector	2.520$000	2:520$000
2 Porteiro	2;520$000	2:520$000
1 Continuo	2:400$000	2:400$000
3 Serventes-gratificação-sendo um para o Gabinete de Physica e Chimica	1:800$000	5:400$000

Um terço dos vencimontos será considerado gratificação.
Palacio do Governo, em Manáos, 24 de Maio de 1897.

Fileto Pires Ferreira.

Raul de Azevedo

Tabella n. 8

Professores do ensino primario

Cargos	Vencimentos	Total
22 Professores da capital	4:200$000	92:400$000
35 Ditos de cidades e villas	2:640$000	92:400$000
48 Ditos de povoações e freguezias	2:400$000	115:200$000
16 Adjuntos	2:400$000	38:400$000
Aluguel para 15 escolas na capital	960$000	14:400$000
Idem para 3 escolas nas colonias João Alfredo e Oliveira Machado	600$000	1:800$000
Idem para 30 nas cidades e villas	240$000	7:200$000
Idem para 18 nas povoações e freguezias	180$000	3:240$000
Asseio para 7 escolas na capital que funccionam em proprios do Estado	240$000	1:680$000
		366:820$000

Um terço dos vencimentos será considerado como gratificação.

Os professores e adjuntos interinos perceberão pela tabella n.º 17 annexa á lei n.º 162 de 23 de Junho de 1896.

O aluguel de casa por esta tabella é para os professores que habitarem casas que se prestem ao perfeito funccionamento da escola.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas em Manáos, 24 de Maio de 1897.

FILETO PIRES FERREIRA.

Raul de Azevedo.

Tabella n. 9

Directoria de Estatistica

Cargos	Vencimentos	Total
1 Director	7:200$000	7:200$000
2 Officiaes	4:800$000	9:600$000
2 Amanuenses	3:600$000	7:200$000
1 Porteiro	2:520$000	2:520$000
1 Continuo	2:400$000	2:400$000
1 Servente (gratificação)	1:800$000	1:800$000

Um terço dos vencimentos será considerado gratificação.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 24 de Maio de 1897.

Fileto Pires Ferreira.
Raul de Azevedo.

--

Tabella n. 10

Museu

Cargos	Vencimentos	Total
1 Director	7:200$000	7:200$000
1 Official	4:800$000	4:800$000
2 Amanuenses	3:600$000	7:200$000
1 Porteiro	2:520$000	2:520$000
1 Continuo	2:400$000	2:400$000
1 Servente (gratificação)	1:800$000	1:800$000

Um terço dos vencimentos será considerado gratificação.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 24 de Maio de 1897.

Fileto Pires Ferreira.
Raul de Azevedo.

Tabella n.º 11

Bibliotheca Publica

Cargos	Vencimento	Total
1 Director	7:200$000	7:200$000
1 Secretario	4:800$000	4:800$000
1 Bibliothecario	4:800$000	4:800$000
1 Porteiro	2:520$000	2:520$000
1 Continuo	2:400$000	2:400$000
1 Servente—gratificação	1:800$000	1:800$000

Um terço dos vencimentos será considerado como gratificação.
Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 24 de Maio de 1897.

FILETO PIRES FERREIRA.

Raul de Azevedo.

Tabella n. 12

Instituto de Artes e Officios

Cargos	Vencimentos	Total
1 Director	7:200$000	7:200$000
1 Ajudante	4:800$000	4:800$000
1 Secretario	4:800$000	4:800$000
5 Professores	3:600$000	18:000$000
1 Adjuncto	3:260$000	3:260$000
1 Fiel	2:400$000	2:400$000
1 Medico	3:600$000	3:600$000
1 Mestre de officina	3:600$000	3:600$000
7 Ditos (10$000 diarios)	$	21:840$000
1 Agente	3:600$000	3:600$000
1 Continuo—gratificação	1:800$000	1:800$000
2 Serventes—gratificação	1:800$000	3:600$000

Um terço dos vencimentos será considerado como gratificação.
Palacio do Governo, em Manáos, 24 de Maio de 1897.

FILETO PIRES FERREIRA.

Raul de Azevedo

Tabella n. 13

Instituto «Benjamin Constant»

Cargos	Vencimentos	Total
1 Regente..............................	3:600$000	3:600$000
1 Ajudante da Regente..................	1:800$000	1:800$000
1 Secretaria...........................	3:600$000	3:600$000
6 Professores..........................	4:800$000	28:800$000
1 Medico...............................	3:600$000	3:600$000
1 Economa..............................	1:200$000	1:200$000
1 Porteira.............................	1:200$000	1:200$000
1 Mestra de lavagem e engommado	1:200$000	1:200$000
1 Jardineira (gratificação)............	3:600$000	3:600$000
2 Serventes «	1:800$000	3:600$000

Um terço dos vencimentos será considerado como gratificação.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas em Manáos, 24 de Maio de 1897.

FILETO PIRES FERREIRA.

Raul de Azevedo.

—

Tabella n. 14

Directoria do Theatro

Cargos	Vencimentos	Total
1 Administrador........................	3:000$000	3:000$000
1 Guarda...............................	1:800$000	1:800$000
1 1.º Servente.........................	1:200$000	1:200$000
1 2.º dito.............................	1:200$000	1:200$000

Um terço dos vencimentos será considerado gratificação.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos 24 de Maio de 1897.

FILETO PIRES FERREIRA.

Raul de Azevedo.

Tabella n. 15

Departamento das Finanças

Cargos	Vencimentos	Total
1 Chefe de Departamento........................	18:000$000	18:000$000
1 Official..	4:800$000	4:800$000
2 Amanuenses (cada um)........................	3:60 $000	7:200$000
1 Porteiro..	2:520$00	2:520$000
1 Correio..	2:400$000	2:400$000
1 Servente (gratificação)........................	1:800$00	1:8000$00

Um terço dos vencimentos será considerado como gratificação.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos 24 de Maio de 1897.

FILETO PIRES FERREIRA

Raul de Azevedo.

Tabella n. 16

Thezouro do Estado

Cargos	Vencimentos	Total
1 Inspector	12:000$000	12:000$000
2 Contadores	7:200$000	14:400$000
1 Procurador Fiscal	8:400$000	8:400$000
1 Secretario	5:640$000	5:640$000
1 Thesoureiro	6:600$000	6:600$000
Para quebras		1:200$000
6 Escripturarios de 1.ª classe	5:400$000	32:400$000
6 Ditos de 2.ª classe	4:800$000	28:800$000
1 Cartorario	3:600$000	3:600$000
4 Praticantes	3:600$000	14:400$000
1 Porteiro	2:520$000	2:520$000
1 Solicitador	3:600$000	3:600$000
2 Continuos	2:400$000	4:800 000
2 Correios	2:400$000	4:800$000
2 Serventes—gratificação	1:800$000	3:600$000
1 Pagador	6:600$000	6:600$000
Para quebras		1:200$000

Um terço dos vencimentos será considerado gratificação.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 24 de Maio de 1897.

FILETO PIRES FERREIRA.

Raul de Azevedo.

Tabella n. 17

Recebedoria do Estado

Cargos	Vencimentos	Total
1 Administrador	9:000$000	9:000$000
2 Escripturarios	5:400$000	10:800$000
10 Conferentes	4:800$000	48:000$000
2 ditos externos	4:800$000	9:600$000
1 Thesoureiro	6:600$000	6:600$000
Para quebra		1:200$000
1 Fiel do Thesoureiro	3:600$000	3:600$000
1 Porteiro	2:520$000	2:520$000
1 Continuo	2:400$000	2:400$000
1 Servente (gratificação)	1:800$000	1:800$000

Um terço dos vencimentos será considerado gratificação.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 24 de Maio de 1897.

FILETO PIRES FERREIRA.
Raul de Azevedo

Tabella n. 18

Trapiche «15 de Novembro»

Cargos	Vencimentos	Total
1 Administrador...............................	4:800$000	4:800$000
1 Ajudante...................................	3:600$000	3:600$000
1 Machinista (gratificação)..................	6:000$000	6:000$000
1 Capataz «	3:000$000	3:000$000
1 Foguista «	2:520$000	2:520$000
12 Trabalhadores «	1:800$000	1:800$000

Um terço dos vencimentos será considerado como gratificação.
Palacio do Governo, em Manáos, 24 de Maio de 1897.

FILETO PIRES FERREIRA.
Raul de Azevedo.

Tabella n. 19

Empregados da arrecadação do imposto d'agua

Cargos	Vencimentos	Total
1 Lançador..................................	3:600$000	3:600$000
2 Auxiliares................................	2:400$000	2:400$000

Um terço dos vencimentos será considerado como gratificação.
Palacio do Govorno em Manáos, 24 de Maio de 1897.

FILETO PIRES FERREIRA.
Raul de Azevedo.

Tabeila n. 20

Meza de Rendas de Parintins

Cargos	Vencimentos	Total
1 Administrador........................	4:800$000	4:800$000
1 Escripturario............................	3:000$000	3:000$000
1 Thesoureiro..............................	2:800$000	2:800$000
4 Guardas (cada um) gratificação............	1:800$000	7:200$000
2 Remadores (cada um) «	960$000	1:920$000

Um terço dos vencimentos será considerado como gratificação.
Palacio do Governo, em Manáos, 24 de Maio de 1897

FILETO PIRES FERREIRA.

Raul de Azevedo.

Tabella n. 21

Collectoria de Itacoatiara

Cargos	Cotas
1 Collector..	4
1 Escrivão..	3,5
3 Guardas (cada um)................................	1,5

Palacio do Governo, em Manáos, 24 de Maio de 1897.

FILETO PIRES FERREIFA.

Raul de Azevedo.

Tabella n. 22

Collectoria de Maués

Cargos	Quotas
1 Collector..	3.
1 Escrivão..	2.
2 Guardas (cada um)..	1.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 24 de Maio de 1897.

FILETO PIRES FERREIRA.

Raul de Azevedo.

Tabella n. 23

Collectoria de Silves

Cargos	Quotas
1 Collector..	3
1 Escrivão..	2
2 Guardas (cada um)..	1

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos 24 de Maio de 1897.

FILETO PIRES FERREIRA.

Raul de Azevedo.

Tabella n. 24

Collectoria do Abunã

Cargos	Vencimentos	Total
1 Collector	7:200$000	7:200$000
1 Escrivão	4:800$000	4:800$000
2 Guardas (gratificação)	2:400$000	4:800$000

Um terço dos vencimentos será considerado gratificação.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 24 de Maio de 1897

FILETO PIRES FERREIRA.

Raul de Azevedo.

Tabella n. 25

Posto fiscal de Itecoahy

Cargos	Vencimentos	Total
1 Agente fiscal	4:800$000	4:800$000
2 Guardas (gratificação)	2:400$000	4:800$000

Um terço dos vencimentos será considerado gratificação.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 24 de Maio de 1897.

FILETO PIRES FERREIRA.

Raul de Azevedo.

Tabella n. 26

Posto fiscal do Jutahy

Cargos	Vencimentos	Total
1 Agente..............................	4:800$000	4:800$000
2 Guardas (gratificação)................	2:400$000	4:800$000

Um terço dos vencimentos será considerado como gratificação.
Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 24 de Maio de 1897.

FILETO PIRES FERREIRA.
Raul de Azevedo.

Tabella n. 27

Imprensa Official

Cargos	Vencimentos	Total
1 Redactor..............................	7:200$000	7:200$000
1 Administrador..............................	6:000$000	6:000$000
1 Secretario..............................	4:800$000	4:800$000
1 Amanuense..............................	3:600$000	3:600$000

Um terço dos vencimentos será considerado gratificação.
Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos 24 de Maio de 1897.

FILETO PIRES FERREIRA.
Raul de Azevedo.

Tabella n. 28

Departamento da Justiça

Cargos	Vencimentos	Total
1 Chefe	18:000$000	18:000$000
1 Official	4:800$000	4:800$000
2 Amanuenses	3:600$000	7:200$0 0
1 Porteiro	2:520$00	2:520$000
1 Correio	2:400$000	2:400$000
1 Servente (gratificação)	1:800$000	1:800$000

Um terço dos vencimentos será considerado como gratificação.
Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 24 de Maio de 1897.

FILETO PIRES FERREIRA.
Raul de Azevedo.

Tabella n. 29

Desembargadores, Secretaria do Tribunal e Escrivães

Cargos	Vencimentos	Total
8 Desembargadores (inclusive o Procurador Geral	15:000$000	120:000$000
1 Secretario..................................	4:800$000	4:800$000
1 Escrivão de appellações....................	4:800$000	4:800$000
1 Amanuense..................................	3:600$000	3:600$000
1 Porteiro.....................................	2:520$000	2:520$000
1 Continuo.....................................	2:400$000	2:400$000
2 Serventes (cada um) gratificação..........	1:800$000	1:800$000
1 Porteiro dos auditorios («)................	1:800$000	1:800$000
2 Officiaes de Justiça da Fazenda idem.......	2:400$000	2:400$000
2 « do crime « « «........	1:800$000	1:800$000
2 Escrivães dos casamentos da capital........	4:800$000	4:800$000
2 « do crime « «.........	4:800$000	4:800$000

Um terço dos vencimentos será considerado gratificação.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 24 de Maio de 1897.

FILETO PIRES FERREIRA.

Raul de Azevedo

Tabella n.º 30

Juizes de Direito e Municipaes, Promotores e Curador Geral das Massas Fallidas

Cargos	Vencimentos	Total
2 Juizes de direito da capital..............	8:640$000	17:280$000
15 Ditos de » do interior.............	7:200$000	108:000$000
2 Juizes Municipaes da capital..............	6:750$000	13:500$000
25 Ditos » do interior..............	4:780$000	119:500$000
2 Promotores da capital....................	5:400$000	10:800$000
15 Ditos do interior......................	3:600$000	54:000$000
1 Curador geral das massas fallidas.........	5:400$000	5:400$000

Um terço dos vencimentos será considerado como gratificação.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 24 de Maio de 1897.

Fileto Pires Ferreira.

Raul de Azevedo.

Tabella n. 31

Escrivães do Jury

Cargos	Gratificação	Total
1 Escrivão do Jury de Itacoatiara...........	1:200$000	1:200$000
1 Dito idem idem « Parintins.......... ..	1:200$000	1:200$000
1 « « « « Maués...............	600$000	600$000
1 « « « « Coary..............	600$000	600$000
1 « « « « Borba....	600$000	600$000
1 « « « « Labrea............	600$000	600$000
1 « « « « Rio Branco...........	600$000	600$000
1 « « « « Moura...............	600$000	600$000
1 « « « « Humaythá	600$000	600$000
1 « « « « Teffé...	600$000	600$000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 24 de Maio de 1897.

Fileto Pires Ferreira.

Raul de Azevedo.

Tabella n. 32

Junta Commercial

Cargos	Vencimentos	Total
1 Secretario...........................	4:800$000	4:800$000
1 Official...........................	4:800$000	4:800$000
1 Amanuense...........................	3:600$000	3:600$000
1 Porteiro...........................	2:520$000	2:520$000
1 Continuo...........................	2:400$000	2:400$000
1 Servente (gratificação)...........................	1:800$000	1:800$000

Um terço dos vencimentos será considerado como gratificação.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 24 de Maio de 1897.

FILETO PIRES FERREIRA

Raul de Azevedo.

Tabella n. 33

Deposito Publico

Cargos	Vencimentos	Total
1 Depositario...........................	4:800$000	4:800$000
1 Escrivão...........................	2:400$000	2:400$000
1 Servente (gratificação)...........................	1:800$000	1:800$000

Um terço dos vencimentos será considerado gratificação.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 24 de Maio de 1897.

FILETO PIRES FERREIRA.

Raul de Azevedo.

Tabella n. 34

Secretaria de Segurança Publica

Cargos	Vencimentos	Total
1 Chefe de Segurança...	15:000$000	15:000$000
1 Secretario	4:800$000	4:800$000
2 Officiaes (cada um)	4:800$000	9:600$000
1 Commissario de Segurança do Porto	5:400$000	5:400$000
2 Medicos legistas—gratificações	6:000$000	12:000$000
2 Amanuenses (cada um)	3:600$000	7:200$000
1 Porteiro	2:520$000	2:520$000
1 Continuo	2:400$000	2:400$000
1 Prefeito da capital	6:000$000	6:000$000
7 Sub-prefeitos (cada um)	4:800$000	33:600$000
1 Escrivão para o pref. da capital—gratificação	3:600$000	3:600$000
1 Dito para o 1.º e 2.º sub-prefeito »	3:600$000	3:600$000
1 Dito para o 3.º e 4.º e 5.º dito »	3:600$000	3:600$000
1 Prefeito de Ayrão—gratificação	2:400$000	2:400$000
		111.720.000
Pessoal do escaler e lanchas		
1 Commandante—gratificação	4:200$000	4:200$000
1 Mestre »	1:920$000	1:920$000
2 Foguistas » (cada um)	1:680$000	3:360$000
1 Cosinheiro »	1:440$000	1:440$000
1 Patrão »	1:680$000	1:680$000
12 Marinheiros » (cada um)	1:440$000	17:280$000
1 Machinista »	4:800$000	4:800$000
		34.680.000
		146.400.000

Um terço dos vencimentos será considerado como gratificação.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 24 de Maio de 1897.

FILETO PIRES FERREIRA.

Raul de Azevedo.

146.400.000

Tabella n. 35

Cadeia Publica

Cargos	Vencimentos	Total
1 Administrador	4:800$0 0	4:800$000
1 Ajudante	3:600$000	3:600$000

Um terço dos vencimentos será considerado gratificação

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 24 de Maio de 1897.

FILETO PIRES FERREIRA.
Raul de Azevedo.

Tabella n. 36

Força do Estado—vencimentos dos Officiaes

Graduações	Vencimentos				Annual
	Soldo	Etapa	Grat	Total	
Coronel Commandante do Regimento	40[illegible] $	240$	360$	1:000$	12:000$
Tenente-coronel commandante	300$	210$	200$	710$	8:[illegible]20$
Major commandante de Bombeiros	280$	180$	[illegible] 0$	660$	7:920$
Major fiscal	200$	180$	120$	500$	6:000$
« Cirurgião	200$	180$	120$	500	6:000$
Capitão fiscal dos Bombeiros	80	150$	120$	450$	5:400$
« Commandante do Piquete	180$	150$	120$	45[illegible] $	5:4[illegible]0$
« Quartel-mestre do Regimento	180$	150$	120	450$	5:4[illegible]0$
« Cirurgião	180$	150$	20$	450$	5:400$
«	180$	150$	100	430$	5:160$
Te.-commandante da Ca. de Bombeiros	120$	150$	65$	335$	4:[illegible]20$
Tenente	120$	150$	50$	320$	3.840$
Alf.-quartel-mestre secretario ajudante	105$	150$	60	315$	3:780$
Alferes	105$	150$	45$	300$	3.600$

OBSERVAÇÕES

A etapa é diaria sendo calculada a do coronel em 8$000, (oito mil réis) a do tenente-coronel em 7$000, a do major em 6$000 e dos demais officiaes em 5$000. Os officiaes que substituirem os commandos do regimento, corpos e companhia e os exercicios de fiscaes, ajudante quartel mestre e secretario, terão direito a differença de gratificação de exercicio. Os officiaes que exercerem os cargos de secretario militar, ajudante de ordem e campo do Governador perceberão mais 200$000 réis e o que servir de secretario do commando do regimento mais 100$000 réis.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 24 de Maio de 1897.

FILETO PIRES FERREIRA.
Raul de Azevedo.

Tabella n. 36 a

Vencimentos das praças de pret dos batalhões do Estado

Graduações	Vencimentos		Total
	Saldo diario	Saldo mensal	
Sargento ajudante	2$400	72$000	864$000
Sargento quartel-mestre	2$400	72$000	864$000
Corneteiro-mór	1$600	48$000	576$000
Contra-mestre de musica	2$000	60$000	720$000
Musico de 1.ª classe	1$80	54$000	648$000
« « 2.ª «	1$600	48$000	576$000
« « 3.ª «	1$500	45$000	540$000
1.os Sargentos	2$200	66$000	792$000
2.os «	1$8 0	54$000	648$000
Forrieis	1$600	48$000	576$000
Cabos de Esquadra	1$500	45$00	540$000
Anspeçadas e soldados	1$433	42$990	515$780
Corneteiros, clarins e tambores	1$500	45$000	540$000
Ferradores	1$500	45$000	540$000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 24 de Maio de 1897.

FILETO PIRES FERREIRA.

Raul de Azevedo

Tabella n. 36 b

Praças do Corpo de Bombeiros

Graduações	Soldo mensal		SOLDO ANNUAL
	Diario	Mensal	
Sargentos chefes de serviço........	2$400	72$000	864$000
1.os Sargentos..................	2$200	66$000	792$000
2.os «	2$000	60$000	720$000
Forrieis........................	1$800	54$000	648$000
Cabos chefes de Bomba............	1$600	48$000	576$000
Soldados........................	1$433	42$920	515$780
Corneteiros e tambores............	1$500	45$000	540$000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 24 de Maio de 1897.

Fileto Pires Ferreira.

Raul de Azevedo

Tabella n. 37

Directoria das Obras Publicas

Cargos	Vencimentos	Total
Directoria		
1 Director	12:000$000	12:000$000
1 Official	4:800$000	4:800$000
1 Amanuense	3:600$000	3:600$000
1 Bibliothecario archivista	3:600$000	3:600$000
1 Porteiro	2:520$000	2:520$000
1 Continuo	2:400$000	2:400$000
1 Servente—gratificação	1:800$000	1:800$000
1.ª Secção		
1 Chefe	9:000$000	9:000$000
1 Ajudante	6:000$000	6:000$000
3 Conductores	4:800$000	14:400$000
2 Amanuenses	3:600$000	7:200$000
1 Desenhista de 1.ª classe—gratificação	4:800$000	4:800$000
1 Jardineiro » 1.ª » »	3:600$000	3:600$000
1 » » 2.ª » »	3:000$000	3:000$000
Assistentes »	2:160$000	2:160$000
1 Servente	1:800$000	1:800$000
Feitor	2:400$000	2:400$000
Trabalhadores (sendo 9 para os jardins) 5$000 diarios		$
2.ª Secção		
1 Chefe	9:000$000	9:000$000
2 Conductores	4:800$000	9:600$000
2 Amanuenses	3:600$000	7:200$000
1 Desenhista de 2.ª classe	4:200$000	4:200$000
1 Machinista de 1.ª » gratificação	4:800$000	4:800$000
1 » de 2.ª » »	3:600$000	3:600$000
2 Foguistas »	2:160$000	4.320$000
2 Soldadores	3:000$000	6:000$000
1 Encarregado dos encanamentos—gratificação	4:200$000	4:200$000
3 Guardas—gratificação	1:800$000	5:400$000
5 Trabalhadores—5$000 diarios		$
2 Serventes—gratificação	1:800$000	3:600$000

Um terço dos vencimentos será considerado gratificação.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 24 de Maio de 1897.

FILETO PIRES FERREIRA.

Raul de Azevedo.

Tabella n. 38

Pessoal do Almoxarifado

Cargos	Vencimentos	Total
1 Escripturario	4:800$000	4:800$000
1 Almoxarife	3:600$000	3:600$000
1 Fiel	2:400$000	2:400$000
2 Guardas	1:800$000	3:600$000

Um terço dos vencimentos será considerado gratificação.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos 24 de Maio de 1897.

FILETO PIRES FERREIRA.

Raul de Azevedo.

—

Tabella n. 39

Directoria de Terras

Cargos	Vencimentos	Total
1 Director	9:000$000	9:000$000
1 Ajudante	6:000$000	6:000$000
1 Official	4:8'0$000	4:800$000
5 Amanuenses	3:600$000	18:000$ 00
1 Desenhista de 2.ª classe	4:200$000	4:200$000
1 Bibliothecario archivista	:600$000	3:600$000
1 Porteiro	2:520$00	2:520$0 0
1 Continuo	2:400$000	2:40 $000
2 Serventes—gratificação	1:800$000	3:600$000

Um terço dos vencimentos será considerado gratificação.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 24 de Maio de 1897.

FILETO PIRES FERREIRA.

Raul de Azevedo.

ERRATA

Na pagina 14, Tabella A, n. 2, onde se lê: 15 $^1/_2$ %—lêa-se: 18 $^1/_2$ %.